



PARECER N. 350/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 26/2021

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 26/2021, que "Altera os Anexos II, estimativa de renúncia, da Lei Complementar nº 96, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021; e da Lei Complementar 103, de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências"

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 26/2021. ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2020 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021) E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021). RENÚNCIA DE RECEITA. POSSIBILIDADE. ART. 4º, § 2º, V, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. AUSÊNCIA DE MEDIDA DE COMPENSAÇÃO. REJEIÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 26/2021, de iniciativa do Prefeito, que altera o Anexo II - Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2021, previsto na Lei Complementar n. 96, de 15 de outubro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021), e na Lei Complementar n. 103/2020 (Lei Orçamentária Anual de 2021).

Constam dos autos o OFICIO/COJUR/Nº 1.825/2021, o texto inicial do projeto de lei complementar, a mensagem governamental n. 35/2021, a análise de impacto orçamentário-financeiro e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no Processo SAJ n. 2.021.02.001420.

Extrai-se que a intenção do Prefeito é incluir, na LDO de 2021 e na LOA de 2021, a renúncia da receita relativa à anistia de penalidades pecuniárias e à remissão de créditos tributários decorrentes da prorrogação, até 20 de dezembro de 2021, do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) criado pela Lei Complementar n. 104/2021.

Na mensagem governamental, o Prefeito afirmou que os números do REFIS 2021 atualizados até 11 de novembro de 2021 dão conta de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



arrecadação total de R\$ 17.158.843,51 e uma renúncia de receitas no valor de R\$ 5.203.456,13.

Salientou que o REFIS 2021 tem validade até 30 de novembro e que a prorrogação será de apenas 20 dias e estima-se que a renúncia de receitas fique no valor de R\$ 5.935.465,00.

Asseverou que o projeto está alicerçado na art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e permitirá a regularização de pessoas físicas, pequenos empreendedores e contribuintes em geral, que poderão se habilitar às oportunidades criadas no próximo ano com a recuperação de nossa atividade econômica.

Pontuou a necessidade de que o presente projeto tramite de forma apensada com o projeto de lei complementar que "Altera o § 3º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 104, de 24 de março de 2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Rio Branco - REFIS 2021 e dá outras providências".

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a proposição altera a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende alterar o Anexo de Metas Fiscais, quadro da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. O referido quadro também consta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Não há impedimento para que o Executivo apresente projeto alterando o Quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita previsto na LDO e replicado na LOA de modo a prever anistia de penalidades pecuniárias e remissão tributária, **desde que sejam apresentadas a estimativa e a**



compensação da renúncia de receita, consoante art. 4º, § 2º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso, foi apresentada a estimativa da renúncia de receita no exercício de 2021 (fls. 10/11) e, quanto à compensação, consta que a renúncia foi considerada na estimativa da receita e não afeta as metas fiscais (item Anistia/Remissão de juros, multas e penalidades acessórias para "Contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa - REFIS 2021", do quadro em Anexo - fl. 04).

Para demonstrar a incorreção dessa afirmação, é importante traçar um histórico das leis que delinearão o planejamento orçamentário de 2021¹.

Em **15 de maio de 2020**, foi proposto o Projeto de Lei Complementar n. 11/2020, que definiu as metas fiscais para o exercício de 2021 levando em consideração, dentre outros fatores, a estimativa de renúncia de receitas constante do Anexo II, o qual **não previu o Programa de Recuperação Fiscal de 2021**. O referido projeto deu origem à Lei Complementar n. 96, de 15 de outubro de 2020 (LDO de 2021).

Em **29 de outubro de 2020**, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar n. 21/2020, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2021, seguindo as diretrizes da Lei Complementar n. 96/2020 (LDO de 2021). Por óbvio, a estimativa de receita nele contida tomou por base apenas as hipóteses de renúncia já previstas no Anexo II da LDO — dentre as quais não se enquadra a prorrogação do prazo de adesão ao REFIS instituído pela Lei Complementar n. 104/2021. Essa propositura deu origem à Lei Complementar n. 103, de 29 de dezembro de 2020 (LOA de 2021).

As leis que delinham o planejamento orçamentário municipal são concatenadas e a estimativa de receita da LOA deve estar fundamentada nas metas fiscais e nas hipóteses de renúncia previstas na LDO. Com efeito, cabe à LDO estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 77, § 2º, da Lei Orgânica.

No caso, para que a renúncia de receita decorrente da prorrogação do REFIS 2021 houvesse sido considerada na estimativa de receita da LOA, era necessário que ela primeiramente constasse da LDO, oriunda de projeto de lei complementar apresentado em maio de 2020, e isso não ocorreu. Como se nota, **a renúncia decorrente da prorrogação do REFIS não foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual**.

Diante disso, era imprescindível que o projeto indicasse uma medida de compensação, mas tal providência não foi adotada pelo Chefe do Executivo, contrariando o art. 4º, § 2º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

¹ As informações a seguir mencionadas podem ser verificadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Rio Branco, no site: <<https://sapl.riobranco.ac.leg.br>>.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
Procuradoria Legislativa



Acrescente-se que a análise de impacto orçamentário-financeiro de fls. 14/21 não guarda pertinência com as especificidades do presente projeto e inclusive contraria informação constante da mensagem governamental n. 35/2021 e do texto inicial do PLC quanto à estimativa total da renúncia de receita (R\$ 5.935.465,00).

Finalmente, quanto ao processo legislativo, tratando-se de proposição que visa alterar a LDO e a LOA, é necessário cumprir o art. 78 do Regimento Interno:

Art. 78 – À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização serão distribuídas a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias o Plano Plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único – No case deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, ao disposto no § 1º do art. 71.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que existe óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 26/2021.

O projeto deverá tramitar na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 1º de dezembro de 2021.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 26/2021

ASSUNTO: “ALTERA OS ANEXOS II, ESTIMATIVA DE RENÚNCIA, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021; E DA LEI COMPLEMENTAR 103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

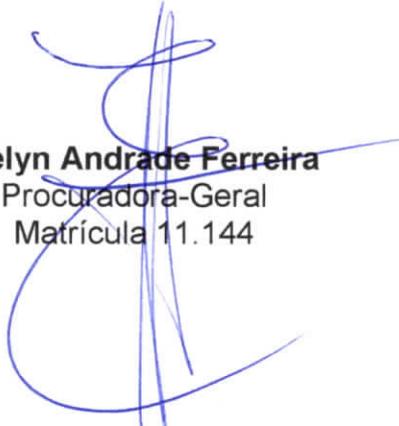
INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 350/2021, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 01 de dezembro de 2021.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2021

COMISSÕES TÉCNICAS